



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2024

PROCESSO nº 08700.001852/2018-76 (no Cade) e nº 50300.011345/2024-68 (na Antaq)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770- 504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pelo Decreto de 12 de Julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2; e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEP/Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte, 70760-545 - Brasília/DF, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **Eduardo Nery Machado Filho**, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União nº 208, em 29 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO as atribuições da Antaq, definidas pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, complementadas pelo Regimento Interno da Antaq, aprovado pela Resolução nº 116, de 20 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a missão institucional da Antaq de assegurar à sociedade a adequada prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e hidroviária, garantindo condições de competitividade e harmonizando os interesses público e privado;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e a Antaq proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.001852/2018-76 (no Cade) e o Processo nº 50300.011345/2024-68 (na Antaq), sujeitando-se, na condição de PARTICIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 12.527/2011, no inciso I, do § 1º, do art. 27 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste ACORDO é o intercâmbio de informações e/ou elaboração de estudos, a serem realizados na forma do Plano de Trabalho em anexo, a ser executado total ou parcialmente, na medida das necessidades específicas e no que couber, visando o aperfeiçoamento mútuo de atuações institucionais, seja na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica,

seja na regulação, monitoramento ou fiscalização das atividades econômicas inerentes ao setor de transportes aquaviários brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, de acordo com as necessidades identificadas pelos partícipes;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) Atentar para que quaisquer ações de publicidade e divulgação das ações do acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

São obrigações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

- I - envidar esforços para cooperar plenamente com a Antaq, sempre que assim o for solicitado;
- II - disponibilizar equipe técnica capacitada para a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.
- III – observar as condições de liberação ou transmissão a terceiros de documentos, informações e outros dados obtidos na implementação do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

São obrigações da Agência Nacional de Transportes Aquaviários:

- I - envidar esforços para cooperar plenamente com o Cade, sempre que assim o for solicitado;
- II - disponibilizar equipe técnica capacitada para a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.
- III – observar as condições de liberação ou transmissão a terceiros de documentos, informações e outros dados obtidos na implementação do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do Cade e do Superintendente de Regulação da Antaq.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021. A ANTAQ deverá publicar o presente Acordo na página de seu sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão descrever os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda – É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Subcláusula Terceira – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Subcláusula Quarta – Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula Quinta - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 14/11/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2399103** e o código CRC **D0D88F8C**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partícipe 2: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CNPJ: 04.903.587/0001-08

Endereço: SEP, Quadra 514, Conjunto "E" Edifício ANTAQ, Brasília/DF, CEP 70.765-545

Contato: (61) 2029-6500

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Diretor-Geral EDUARDO NERY MACHADO FILHO

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº: 08700.001852/2018-76 (no Cade) e 50300.011345/2024-68 (na Antaq)

Data da assinatura: Novembro de 2024

Início (mês/ano): Novembro de 2024

Término (mês/ano): Novembro de 2029

Descrição: O objeto deste ACORDO é o intercâmbio de informações e/ou a elaboração de estudos, a serem realizados na forma deste Plano de Trabalho, visando aperfeiçoamento mútuo de atuações institucionais, seja na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, seja na regulação, monitoramento ou fiscalização das atividades econômicas inerentes ao setor de transportes aquaviários brasileiro.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrenciais em determinado segmento do setor de transportes aquaviários.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que, a qualquer momento, pode haver a instauração, por parte do Cade ou da Antaq, de processos administrativos atinentes às suas competências legais, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se as atribuições da Antaq, definidas pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, complementadas pelo Regimento Interno da Antaq, aprovado pela Resolução nº 116, de 20 de agosto de 2024, e a missão institucional da Antaq de assegurar à sociedade a adequada prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e hidroviária, garantindo condições de competitividade e harmonizando os interesses público e privado; e destacando-se o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; tem-se que ambas as instituições possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro, no âmbito setor de transportes aquaviários.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Intercâmbio de informações e/ou elaboração de estudos, a serem realizados na forma do Plano de Trabalho em anexo, visando aperfeiçoamento mútuo de atuações institucionais, seja na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, seja na regulação, monitoramento ou fiscalização das atividades econômicas inerentes ao setor de transportes aquaviários brasileiro.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso a informações, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 5 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito da Antaq: Superintendência de Regulação (SRG)

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Dada a imprevisibilidade registrada no tópico 3. DIAGNÓSTICO, as entregas abaixo mencionadas apenas serão executadas, total ou parcialmente, caso ocorram situações que as justifiquem. Ao término do presente Plano, espera-se que as partes tenham usufruído mutuamente da cooperação, fomentando a promoção de um ambiente concorrencial saudável nas áreas de atuação abarcadas. Além disso, as entregas definidas deverão ser realizadas conforme o disposto, com o objetivo de consolidar a cooperação institucional e melhorar os respectivos processos de trabalho, promovendo a gestão do conhecimento e a capacitação das partes.

E, tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas quaisquer das seguintes ações a serem cumpridas, quando couber:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - Adotar providências no âmbito de suas competências legais sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 337-F da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - Proceder, se necessário, ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas:

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações da Antaq	Até o final de 2024.
	1.2 Planejamento dos trabalhos - definição de temas e casos pertinentes	Até o final do 1º Semestre de cada ano.
	1.3 Execução - reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	Ao longo de cada ano.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 14/11/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2399109** e o código CRC **108A4099**.

Assinaturas: CAMILA PINTARELLI, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP e DUÍLIO DE CASTRO FARIA, Prefeito do Município de Sete Lagoas - MG.
Valor: R\$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Espécie: Termo de Doação nº 859/2024 - Processo nº 08020.001673/2024-36.
Doadora: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/000560.
Donatária: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.730.095/0001-00.
Objeto: Bens constantes no anexo I do Termo de Doação nº 859/2024, em referência.
Data da assinatura: 14/11/2024.
Assinaturas: CAMILA PINTARELLI, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP e JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba.
Valor: R\$ 91.661,86 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Espécie: Termo de Doação nº 847/2024 - Processo nº 08020.003686/2024-40.
Doadora: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/000560.
Donatária: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.730.095/0001-00.
Objeto: Bens constantes no anexo I do Termo de Doação nº 847/2024, em referência.
Data da assinatura: 14/11/2024.
Assinaturas: CAMILA PINTARELLI, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP e JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba.
Valor: R\$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

Espécie: Termo de Doação nº 548/2024 - Processo nº 08020.001928/2024-61.
Doadora: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/000560.
Donatária: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS, CNPJ nº 01.804.019/0001-53.
Objeto: Bens constantes no anexo I do Termo de Doação nº 548/2024, em referência.
Data da assinatura: 14/11/2024.
Assinaturas: CAMILA PINTARELLI, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP e MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas.
Valor: R\$ 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais).

Espécie: Termo de Doação nº 751/2024 - Processo nº 08020.002445/2024-83.
Doadora: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/000560.
Donatária: MUNICÍPIO DE APIÁI/SP, CNPJ nº 46.634.242/0001-38.
Objeto: Bens constantes no anexo I do Termo de Doação nº 751/2024, em referência.
Data da assinatura: 14/11/2024.
Assinaturas: CAMILA PINTARELLI, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP e SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí - SP.
Valor: R\$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil, e duzentos reais).

Espécie: Termo de Doação nº 856/2024 - Processo nº 08020.007227/2024-35.
Doadora: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/000560.
Donatária: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, CNPJ nº 01.409.606/0001-48.
Objeto: Bens constantes no anexo I do Termo de Doação nº 856/2024, em referência.
Data da assinatura: 18/11/2024.
Assinaturas: CAMILA PINTARELLI, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP e RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás.
Valor: R\$ 813.580,00 (oitocentos e treze mil quinhentos e oitenta reais).

Espécie: Termo de Doação nº 852/2024 - Processo nº 08020.003688/2024-39.
Doadora: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/000560.
Donatária: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.200.226/0001-15.
Objeto: Bens constantes no anexo I do Termo de Doação nº 852/2024, em referência.
Data da assinatura: 18/11/2024.
Assinaturas: CAMILA PINTARELLI, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP e FLÁVIO SARAIVA DA SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas.
Valor: R\$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

Espécie: Termo de Doação nº 858/2024 - Processo nº 08020.007505/2024-54.
Doadora: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/000560.
Donatária: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.200.226/0001-15.
Objeto: Bens constantes no anexo I do Termo de Doação nº 858/2024, em referência.
Data da assinatura: 18/11/2024.
Assinaturas: CAMILA PINTARELLI, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP e FLÁVIO SARAIVA DA SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas.
Valor: R\$ 84.153,00 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta e três reais).

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

DIVISÃO DE ANÁLISE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000008/2024 ao Instrumento código 856064. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200331. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - S.S.P., CNPJ nº 25053109000118. Prorrogação da vigência. Valor Total: R\$ 2.390.773,24, Valor de Contrapartida: R\$ 45.145,59, Vigência: 30/11/2024 a 30/06/2025. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: CAMILA KUHL PINTARELLI, CPF nº ***.876.388-**, Conveniente: WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA, CPF nº ***.351.964-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000007/2024 ao Instrumento código 904486. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200330. Conveniente: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ nº 83102459000123. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 303.474,96, Valor de Contrapartida: R\$ 134.885,44, Vigência: 01/12/2024 a 01/03/2026. Data de Assinatura: 01/12/2020. Signatários: Concedente: CAMILA KUHL PINTARELLI, CPF nº ***.876.388-**, Conveniente: JOSE JAIR FRANZNER, CPF nº ***.439.539-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2024 ao Instrumento código 907023. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200330. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01409606000148. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R\$ 3.902.835,43, Valor de Contrapartida: R\$ 12.835,43, Vigência: 01/12/2024 a 01/08/2025. Data de Assinatura: 28/12/2020. Signatários: Concedente: CAMILA KUHL PINTARELLI, CPF nº ***.876.388-**, Conveniente: RENATO BRUM DOS SANTOS, CPF nº ***.375.761-**.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2024 (NO CADE)

PROCESSO nº 08700.001852/2018-76 (no Cade)

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ). Vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes. Data de Assinatura: 19 de novembro de 2024. Signatários: pelo Cade, Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente; pela ANTAQ, Senhor Eduardo Nery Machado Filho, Diretor- Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 303001

Número do Contrato: 21/2022.
Nº Processo: 08700.004297/2022-11.
Pregão: Nº 6/2022. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA. Contratado: 04.477.223/0001-03 - PERSONNALITE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 21/2022 por 12 (doze) meses, considerando sua cláusula segunda - vigência - contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 21/11/2025, nos termos do inciso ii, art. 57 da lei nº 8.666/93.. Vigência: 21/11/2024 a 21/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 308.237,86. Data de Assinatura: 18/11/2024.

(COMPASNET 4.0 - 18/11/2024).

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 694, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.009258/2024-71. Partes: Neodiesel Ltda., G3 Participações S.A., B3 Participações Ltda., JG Participações Societárias S.A., Global Participações S.A. e FR Participações Societárias S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Igor Ribeiro Azevedo, Pedro Vitor Possignolo. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.) (CNAE 4681-8/02).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 695, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.009263/2024-84. Partes: Oscar Luiz Cervi, Silene Maria Fontoura da Silva Cervi, Vale Verde Propriedades Agrícolas S.A., AgroSB Agropecuária S.A., SB Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro - Imobiliário. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Izabella Passos, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Natureza da operação: aquisição de controle/ativos. Setores econômicos envolvidos: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (CNAE 0161-0/03), cultivo de soja (CNAE 0115-6/00) e cultivo de milho (CNAE 0111-3/02).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 696, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.009259/2024-16. Partes: Polimix Concreto Ltda. e Cimentos do Maranhão S.A. Advogados: Isabella Neves Giorgi e Vitor Gonçalves Damasio. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: fabricação de cimento (CNAE 2320-6/00).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 697, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.009045/2024-40. Partes: AgroSB Agropecuária S.A., Opportunity Terra Firme Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento, Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno e Camilla de Godoy Bueno Grossi. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Julia Krein, Luiza Nóbrega, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Pedro Pendeza Anitelle. Natureza da operação: aquisição de controle/ativos. Setor econômico envolvido: criação de bovinos (CNAE 0151-2/03).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 698, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.009119/2024-48. Partes: Frigorífico Jahu Ltda. e Prime Seafood Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Bernardo Cascão, Luiz Antonio Galvão e Fernanda Von Borowski. Natureza da operação: combinação de negócios. Setores econômicos envolvidos: processamento, distribuição e comercialização de pescados e frutos do mar (CNAE 46.34-6-02 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 699, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.009332/2024-50. Partes: Strelitzia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, A.Life Entertainment Group S.A., A.Life Partners S.A., XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Irajá Controle Ltda. Advogados: Leonor Cordovil, Beatriz Cravo Marcelo Napolitano, Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão, Brenda Souza Corrêa, Paula Camara Baptista de Oliveira e Pedro Pendeza Anitelle. Natureza da operação: aquisição de participação societária. Setor econômico envolvido: bares, restaurantes e similares e casas noturnas (CNAE 5611-2/04).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

EDITAL Nº 700, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.009358/2024-06. Partes: EDP Smart Serviços S.A. e Tangisa Investimentos e Participações S.A. Advogados: Patrícia Agra Araújo, João Pedro Marques de Gracia Borges e Laura Silva Oliveira. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/01).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

